

TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços - DIVCT
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9162

CONTRATO Nº 1/2016/TCE-RO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA
GLOBAL EXTINTORES COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA - EPP, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

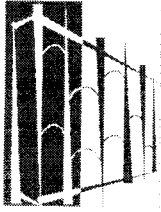
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral de Administração e Planejamento, o senhor **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria nº 643 de 31 de maio de 2014, publicada no DOE TCE-RO nº 681, ano IV, de 2.6.2014.

CONTRATADA: Empresa **GLOBAL EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.871.544/0001-61, com sede na Rua Poti, 85 – Bairro Tupy, na cidade de Porto Velho/RO, representada neste ato por seu representante legal Senhor **CLÓVIS DIAS PAIÃO**, portador da cédula de identidade nº 564.563, inscrito no CPF sob o nº 409.221.702-15, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social.

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Processo Administrativo nº 3575/2015/TCE-RO, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de contrato é a **prestação de serviço de manutenção (nível 3) e recarga de extintores, com reposição de peças**, a fim de atender necessidade do CONTRATANTE, tudo conforme especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência elaborado para a contratação, parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da empresa e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 3575/2015/TCE-RO



TCE-RO

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em **R\$ 4.370,00 (quatro mil trezentos e setenta reais)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção de extintores nível 3 em CO2 - 6kg	unid	30	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
2	Manutenção de extintores nível 3 em CO2 - 4kg	unid	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
3	Manutenção de extintores nível 3 em PQS - 6kgs	unid	28	R\$ 35,00	R\$ 980,00
4	Manutenção de extintores nível 3 em ÁGUA - 10 litros	unid	17	R\$ 30,00	R\$ 510,00
5	Substituição de mangueira para extintor de CO2	unid	36	R\$ 20,00	R\$ 720,00
6	Substituição de mangueira para extintor de água ou PQS	unid	45	R\$ 10,00	R\$ 450,00

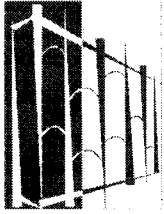
2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A execução do serviço deverá ser iniciada imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente, mediante comunicação oficial do TCE-RO.

3.2 O prazo para finalização do serviço, após o recebimento da Ordem de Serviço, será de no máximo **30 (trinta) dias**.

3.3 Todos os extintores deverão ser retirados pela CONTRATADA nos locais indicados no ANEXO A deste Termo, com o acompanhamento de um servidor indicado pelo CONTRATANTE, após o agendamento prévio realizado na Divisão de Manutenção do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através dos telefones (069) 3211-9010 e 3211-9011.



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços - DIVCT
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9162

3.4 A CONTRATADA, ao retirar e transportar os extintores das dependências do TCE-RO para realizar a Manutenção de 3º Nível (NBR 12962) e a devida recarga, deverá promover a reposição temporária de 100% (cem por cento) dos extintores retirados.

3.5 Os serviços que deverão ser realizados em todos os extintores atingirão o Nível 3 de Manutenção, conforme a NBR 13485 e deverão estar em conformidade com as Portarias do INMETRO relativas à revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.

3.6 A manutenção de 3º nível, nos termos da NBR 13485/1997, consiste em:

- I. Ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor e do cilindro para o gás repelente, quando houver;
- II. Ensaio hidrostático da válvula de descarga e mangueira;
- III. Remoção da pintura e aplicação de novo tratamento superficial do cilindro e componentes, onde necessário (NBR 7195). A remoção da pintura existente deve preceder necessariamente ao ensaio hidrostático;
- IV. Recarga do extintor de incêndio conforme especificado na NBR 12962.

3.7 Todos os serviços deverão constar em relatório (expedido em duas vias) elaborado pela CONTRATADA, o qual deverá ter a assinatura do Responsável Técnico da CONTRATADA e do Fiscal do Contrato (responsável da unidade) onde o serviço for realizado.

3.8 Todos os serviços deverão ser executados com estrito atendimento às respectivas normas legais vigentes, especialmente quanto à Segurança do Trabalho, e quanto às NBR's 12962 (Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio), 12779 (Mangueiras de incêndio – inspeção, manutenção e cuidados), 12274 (Inspeção em cilindros de aço, sem costura, para gases), 13485 (Manutenção de terceiro nível (vistoria) em extintores de incêndio) e, complementadas pelos requisitos estabelecidos nas Portarias MDIC / INMETRO n. 206, de 16 de maio de 2011, n. 412, de 24 de outubro de 2011 e 300, de 14 de junho de 2012, bem como seus respectivos Regulamentos Técnicos da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio – RTQs e documentos complementares.

3.9 A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, caso se encontrem em desacordo com este termo contratual.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 – Gerir as Atividades de Natureza Administrativas; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 0001/2016.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência inicial do contrato será de 13 (treze) meses, contados a partir **14.1.2016**, compreendendo o prazo para o total adimplemento das obrigações firmadas entre as partes e o período de garantia dos serviços de manutenção e recarga prestados.

6. DA GARANTIA DO SERVIÇO

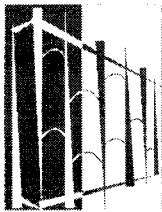
6.1 Para o teste hidrostático a garantia será de pelo menos 5 (cinco) anos, prazo que também perdura a validade do selo de conformidade e vistoria, Portaria MDIC / INMETRO n. 412 e NBR's 12962 e 13485.

6.2 Para recarga de cilindro de água pressurizada ou pó químico, a garantia será de pelo menos 1 (um) ano para carga (com relação à qualidade do produto e eficiência no combate a incêndio), inclusive implicando na obrigação de substituição e execução de nova carga em casos de vazamento, quando houver indicação de recarga no manômetro do extintor.

6.3 Para recarga de cilindro de CO₂, a garantia será de pelo menos 1 (um) ano para carga (com relação à qualidade do produto e eficiência no combate a incêndio), inclusive implicando na obrigação de substituição e execução de nova carga em casos de vazamento com perda de pressão superior a 2% (dois por cento), no período coberto pela garantia.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão do presente contrato fica a cargo da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON, por meio da Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços - DIVCT.



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços - DIVCT
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9162

dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes do Manual de Gestão de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Resolução nº 151/2013).

8. DO RECEBIMENTO

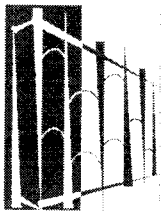
8.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo Chefe da Divisão de Manutenção, Oswaldo Paschoal, no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e conseqüente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão), no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

8.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

8.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços - DIVCT
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9162

reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

8.4 Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

8.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

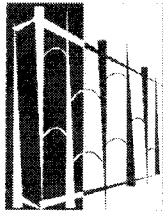
8.6 Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução nº 178/2015/TCE-RO.

9.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

9.3 A nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório.



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços - DIVCT
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9162

9.4 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

9.5 Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução nº 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Sistema de Controle de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

9.6 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

9.7 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

9.8 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

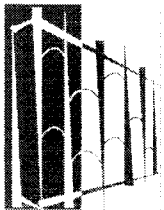
I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 12%



TCE-RO

10. DO REAJUSTE

10.1 Os valores contratados serão fixos e irreatáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 3575/2015/TCE-RO, que segue como anexo do presente Termo de Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 As obrigações do CONTRATANTE são aquelas descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 3575/2015/TCE-RO, que segue como anexo do presente Termo de Contrato.

13. DAS PENALIDADES

13.1 À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e previstas no Edital e/ou Contrato), as seguintes penalidades:

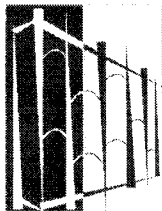
I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço, incidência limitada a 10 (dez) dias;



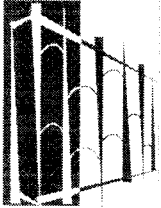
TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços - DIVCT
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9162

- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do serviço;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO;
- V. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, na forma e hipóteses previstas pela Resolução nº 151/2013/TCE-RO.

13.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.



TCE-RO

13.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

13.7 Nos termos da Resolução nº 141/2013-TCE-RO, será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa CONTRATADA perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

13.8 Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Resolução nº 141/2013/TCE-RO.

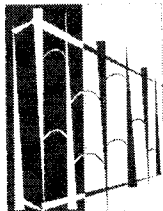
13.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração; conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços - DIVCT
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9162

contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, tudo conforme procedimento normatizado na Resolução 141/2013/TCE-RO.

15.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei 8.666/92 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

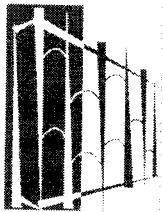
16.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;

16.3 Também são aplicáveis as Resoluções nºs 141/2013/TCE-RO, 151/2013/TCE-RO e 178/2015/TCER-RO, normas internas do CONTRATANTE, e todo o disposto no Termo de Referência e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição;

16.4 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

17. DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços - DIVCT
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9162

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2016.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário-Geral de Administração e Planejamento/TCE-RO

CLÓVIS DIAS PAIÃO

Representante legal da empresa Global Extintores Comércio e Serviços Ltda

22.871.544/0001-61

GLOBAL EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Rua: Poti, nº 85

Porto Velho - RO

VISTO: _____

Assessoria Jurídica/TCER

Odailton Knorst Ribeiro
Assessor Jurídico
Cadastro 990152